



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO Nº: 44/2011 - Retificação nº 01 28/08/2017	Processo nº 02126.000355/2010-98
O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 07/2014, e uma vez atendidas as limitações ou restrições abaixo listadas, AUTORIZA o licenciamento ambiental da construção da Nova Subida da Serra – BR040 , no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação descritas abaixo.	
Unidade de Conservação afetadas e atos de criação: Área de Proteção Ambiental (APA) de Petrópolis - Decreto nº 527 de 20 de maio de 1992; Reserva Biológica (REBIO) do Tinguá - Decreto nº 97.780 de 23 de maio de 1989.	
Empreendimento/Atividade: BR 040, construção da Nova Subida da Serra – NSS; trecho de obras entre o quilômetro 102 no município de Duque de Caxias e o quilômetro 82 no município de Petrópolis, com o objetivo atender o Edital de Concessão da Rodovia, adaptando-a à Classe I-A montanhosa.	
Órgão Licenciador: IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	
Empreendedor: CON CER	CNPJ: 00.880.446/0001-58

1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais,
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental de Petrópolis e Reserva Biológica do Tinguá, dentre outras unidades de conservação vizinhas.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.
- 1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser alvo de nova análise e autorização.
- 1.6. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

- 2.1 Manter e ampliar o Projeto Caminhos da Fauna, atendendo as seguintes determinações:

a) realizar vistoria diária em todas as pistas da BR-040 no trecho que corta o Mosaico de Unidades de Conservação da Mata Atlântica Central Fluminense, conforme metodologia de monitoramento da fauna atropelada definida no PBA.

b) viabilizar atendimento veterinário aos animais silvestres atropelados encontrados vivos na rodovia, bem como os medicamentos e alimentação necessários durante o tempo de recuperação do animal no âmbito do Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento da Fauna.

c) marcar todos os animais silvestres atropelados que tiverem condições de retorno à natureza de acordo com as recomendações do IBAMA e do ICMBIO, comprovando a realização dos procedimentos através de relatórios mensais que contenham registro textual, fotográfico e georreferenciado, procedendo à soltura preferencialmente próxima ao local de captura.

2.2 Manter e aprimorar o atual sistema "Sisconcer", devendo disponibilizar no prazo de 60 dias:

a) Toda a base de dados georreferenciada (arquivos vetoriais, mapas, plantas, croquis, etc) do PBA e dos programas ambientais dos trechos sob concessão e em obras;

b) Dados brutos e consolidados referentes ao Programa de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento da Fauna, devendo os dados brutos ficar disponíveis apenas para acompanhamento dos órgãos ambientais e de fiscalização, como IBAMA, ICMBio, PF e MPF, mediante login e senha, e os dados consolidados disponíveis para todos os internautas;

c) Dados de todos os acidentes ocorridos, descrevendo detalhes sobre aqueles que extravasarem substâncias perigosas (inclusive combustíveis) e/ou causem incêndios que possam afetar as Unidades de Conservação Federais, devendo o sistema fornecer um relatório sobre a extensão dos danos, informando ainda sobre a origem e a quantidade de produto derramado;

d) Dados sobre ocorrências adversas às unidades de conservação federais tais como surgimento de ocupações irregulares conforme determinações para o plano de monitoramento remoto da cobertura vegetal fixado na condição 4 da presente autorização.

2.3 Apresentar para aprovação do Instituto Chico Mendes, em um prazo de 60 dias, todas as medidas de mitigação do atropelamento da fauna a serem implantadas em todas as pistas (trechos sob concessão e trecho em obras – NSS), cumprindo as seguintes determinações:

a) Elaborar a proposta para a instalação dos redutores de velocidade com base em critérios técnicos e dados obtidos dos resultados parciais de monitoramento do atropelamento de fauna;

b) Elaborar o projeto das passagens de fauna com base em critérios técnicos e dados obtidos dos resultados parciais de monitoramento de atropelamento da fauna, incluindo ainda instalações nas margens florestadas que possuem barreiras do tipo "New Jersey", apresentando seu cronograma de execução e detalhando o material a ser utilizado nas estruturas de direcionamento e contenção;

c) Instalar as passagens de fauna e os redutores de velocidade na atual subida e descida em prazo de 120 dias após a aprovação do ICMBIO e na NSS antes do início de sua operação;

d) Monitorar as passagens de fauna por meio de armadilhas fotográficas, verificando periodicamente os resultados, disponibilizando relatórios semestrais no "Sisconcer" que caracterizem o registro no mínimo com as seguintes informações: data, hora, localização e sentido do percurso, identificação da espécie (se possível), estimativa de tamanho e/ou peso (se possível).

2.4 Incluir no PBA em até 180 dias e executar assim que aprovado pelo ICMBIO, Plano de Monitoramento de Ocorrência de Espécies Exóticas e Plano de Monitoramento Remoto da Cobertura Vegetal, prevendo-se na fase inicial um diagnóstico atual com dados georreferenciados relativos à área de entorno imediato, atualizando-os anualmente.

2.5 Detalhar no PBA, e encaminhar ao ICMBio, a proposta de monitoramento contínuo da comunidade de aves com foco nas espécies ameaçadas de extinção.

2.6 Apresentar ao ICMBio em um prazo de 60 dias, e executar após aprovação, proposta de Plano de Reação a Emergências, prevendo medidas de controle e mitigação tais como instalação de equipamentos e mecanismos de separação de água, óleo e outras substâncias perigosas no sentido de evitar a contaminação ambiental, implementando medidas corretivas e realizando o monitoramento de eventuais danos ambientais decorrentes do vazamento de contaminantes líquidos e/ou solúveis que podem chegar aos corpos hídricos e às Unidades de Conservação federais.

2.7 Apresentar ao ICMBio no prazo de 60 dias e executar após aprovação, proposta de Monitoramento da Qualidade Ambiental (Ar, Água, Solo e Biodiversidade) na fase de operação da rodovia.

2.8 Encaminhar ao Instituto Chico Mendes em até 180 dias, o mapeamento de susceptibilidade à erosão hídrica previsto no Programa de Prevenção de Processos Erosivos feito para todas as pistas da BR-040 (trecho concedido e trecho em obras – NSS), abrangendo as bacias hidrográficas da Área de Influência Indireta que integram os limites das unidades de conservação federais, adotando medidas corretivas e mitigadoras necessárias, procedendo ao monitorando permanente das áreas suscetíveis à erosão, bem como das áreas para as quais foram adotadas medidas.

2.9 Apresentar ao ICMBIO para aprovação eventuais projetos de novos locais de empréstimo e bota fora no prazo mínimo de 60 dias antes da instalação das caixas, ficando vedada a implantação de qualquer estrutura em áreas lindeiras a unidades de conservação federal de proteção integral.

2.10 Apresentar ao ICMBIO, e executar após aprovação, um plano de prevenção e combate aos incêndios florestais e manutenção de equipe de combate emergencial.

2.11 Manter o Programa de Conservação e Enriquecimento da Flora em curso, submetendo no prazo de 60 dias para análise e aprovação do ICMBIO a proposta de novas áreas para plantio na área de influência do Mosaico Central da Mata Atlântica Fluminense.

2.12 Apresentar em até 60 dias adequações aos Programas de Comunicação Social e educação Ambiental para todas as pistas da BR-040 (trecho concedido e trecho em obras – NSS), relativas à existência de unidades de conservação federais contíguas à rodovia, procedendo à instalação e manutenção das placas de orientações sobre riscos de atropelamento de fauna, fornecendo telefone da CONCER para que os usuários informem sobre a presença de animais na pista ou ocorrência de acidentes que requeiram resposta a emergências ambientais.

2.13 Garantir a participação do ICMBIO nos diversos fóruns de gestão de operação da rodovia.

2.14. Apresentar para aprovação prévia do ICMBio, com antecedência mínima de 60 dias, o projeto de eventuais novas instalações e/ou alojamentos para os trabalhadores, ficando vedada a implantação de qualquer estrutura em sobreposição às unidades de conservação de proteção integral.

Brasília, DF, 03/06/2011 (*data original da autorização*)

Autoridade/Cargo: Assinatura Eletrônica

1ª Via: Órgão Licenciador, 2ª Via: Processo Administrativo, 3ª Via: Sede do ICMBio



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Jose Soavinski, Presidente, em 28/08/2017, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador 1616682 e o código CRC 1A478433.